



Os Registros de Candidaturas e uma análise sobre a aplicação do primeiro filtro do Poder Judiciário ao processo eleitoral em 2012.

Ralph André Crespo, Vitor de Moraes Peixoto

Quando um cidadão deseja ocupar um cargo eletivo, ele deve seguir o fluxo do processo político eleitoral, permeado por filtros que começam na filiação partidária, seguem pela seleção de candidaturas no partido e pelas etapas do processo eleitoral em si. O interesse desta pesquisa é pelos filtros do Poder Judiciário ao processo eleitoral, em especial o primeiro filtro que são as AIRCs – Ações de Impugnação de Registro de Candidaturas. Este trabalho é parte da pesquisa de tese do primeiro autor, sob orientação do segundo autor, a qual tem como objetivos: Analisar as AIRCs nas eleições de 2012 e 2016; identificar as causas e proponentes destas ações; examinar a dinâmica recursal nas instâncias da Justiça Eleitoral e; verificar a distribuição geográfica das AIRCs, assim como o perfil das candidaturas objetos destas ações. Formam adotadas como variáveis dependentes: As AIRCs e as causas destas ações. Como variáveis independentes foram adotadas: o sexo, o partido político, o tamanho do município, a região e as decisões das diferentes instâncias da Justiça Eleitoral. Destaca-se que por ser uma pesquisa ainda em desenvolvimento, o trabalho aqui apresentado abordará apenas os dados referentes a 2012. Metodologicamente trata-se de uma pesquisa descritiva com predominância de técnicas quantitativas. Foram analisados 1.942 Recursos Especiais Eleitorais (RESPEs) referentes às AIRCs de 2012. Utilizou-se da análise de conteúdo dos RESPEs para levantar os dados para a pesquisa. Destaca-se que esta pesquisa tem mostrado que a Justiça Eleitoral tende a privilegiar a participação nas eleições. Isso é sugerido porque ao longo da via recursal o percentual de habilitados a participar do pleito aumentou. Constatou-se também que a principal causa motivadora de AIRCs em 2012 foi a inelegibilidade decorrente do art. 1º, inciso I, alínea “g” (rejeição de contas públicas) da LC 64/1990, cuja alteração trazida pela LC 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), aplicava-se pela primeira vez em uma eleição. Isso pode explicar a quantidade de ocorrências de alegações fundamentantes de AIRCs com este dispositivo. Todos os legitimados ativos figuraram como proponentes, com destaque para o Ministério Público que figura em quase 50% das ações propostas. Conclui-se ainda que sexo, partido político e região não se apresentaram como fatores explicativos em 2012, mas averiguou-se que nos municípios com mais de 200 mil eleitores a incidência de AIRCs foi maior, o que sugere que o tamanho do município tem relação na incidência de AIRCs. Inova este trabalho por não haver outros que abordam especificamente este filtro do Poder Judiciário ao processo eleitoral.